

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL que fazem entre si Margred Veranice Schwantes e a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Victor Graeff – RS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação comercial e na melhor forma de direito que fazem entre si, de um lado como **LOCADORA: MARGRED VERANICE SCHWANTES**, brasileira, solteira, secretária, inscrita no CPF/MF sob o nº 397.724.200/82 e portadora da cédula de identidade RG Nº 3026903934 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua 25 de Julho, nº 748, na cidade de Victor Graeff – RS e de outro como **LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.329.693/0001-00, com sede atual na Avenida 25 de Julho, nº 748, na cidade de Victor Graeff – RS, neste ato representada por seu Presidente **Sr. NILVO ROYER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **397.729.260-91**, residente e domiciliado sito à Rua Felipe Leopoldo Escher, nº 171, Bairro Planalto, na cidade de Victor Graeff – RS.

**O presente instrumento reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com o Processo de Dispensa da Licitação nº 002/2006 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:**

**Cláusula primeira – Objeto:** A presente renovação e reavaliação contratual têm por objeto a locação de uma sala comercial firmado entre as partes na data de 19 de fevereiro de 2010, cujo tinha por objeto a locação de uma sala comercial com aproximadamente **88,85m<sup>2</sup> (oitenta e oito metros e oitenta e cinco centímetros quadrados)**, **construída em alvenaria**, situada na Avenida 25 de Julho, 748, esquina com a Rua Augusto Liska, sala nº 01, na cidade de Victor Graeff – RS, sendo o primeiro pavimento de um prédio constituído de dois pavimentos.

**Parágrafo único:** O imóvel ora locado está edificado sobre o seguinte imóvel: Um terreno urbano com área de 490,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa metros quadrados), situado na cidade de Victor Graeff, na Rua Augusto Liska, esquina com a Avenida 25 de Julho, no lado ímpar da Rua Augusto Liska e no lado par da Avenida 25 de Julho, sendo o **Lote nº 28**, da **Quadra nº 06**, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte: na extensão de 28,00 metros, com a Rua Augusto Liska; ao sul: na extensão de 28,00 metros, com o Lote nº 382; ao leste: na extensão de 17,50 metros, com o Lote nº 50; e, ao oeste: na extensão de 17,50 metros, com a Avenida 25 de Julho. **Imóvel objeto da matrícula nº2.441 do Livro de Registro Geral nº 02 do Ofício do Registro de Imóveis de Victor Graeff – RS, sendo o título aquisitivo da proprietária objeto do R. 1 da referida matrícula.**

**Cláusula segunda – Prazo:** O presente contrato tem prazo determinado de 10 (dez meses e nove dias), iniciando-se no dia 20 de fevereiro de 2010 e com término no dia 31 de dezembro de 2010, quando será encerrado, salvo interesse das partes em confecção de contrato, sendo que a locatária tem direito de preferência perante terceiros.

**Cláusula terceira – Valor do aluguel:** O valor do aluguel mensal será de R\$ 900,00 (novecentos reais), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante transferência ou depósito bancário, servindo o recibo de transferência ou depósito de recibo de pagamento.

**Cláusula quarta – Condições do Imóvel:** A locatária declara expressamente ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, limpo e com boa pintura, sendo que da mesma forma deverá restituí-lo quando término do contrato.

**Cláusula quinta – Benfeitorias:** Todas as benfeitorias úteis e necessárias que a locatária fizer no imóvel deverão ser indenizadas pela locadora, podendo a crédito da mesma optar pela indenização ou por retirá-las, de acordo com o melhor proveito econômico que lhe aprouver.

**Cláusula sexta – Despesas de água e energia elétrica:** As despesas de energia elétrica, água e telefone serão suportados pela Locatária, cujas contas deverão ser transferidas para o nome da mesma.

**Cláusula sétima – Pagamento de tributos:** Todos os tributos incidentes sobre o imóvel serão suportados pelo Locador.

**Cláusula oitava – Multa, juros e correção monetária:** O pagamento dos aluguéis fora do prazo convencionado neste contrato acarretará multa de 02% (dois por cento) do valor da parcela, mais correção monetária a ser medida pelo IGP-M/FGV e juros legais de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados anualmente.

**Cláusula nona – Extinção da Locação:** Antes do prazo convencionado para o término do contrato a Locatária tem direito a rescisão do contrato por razões de interesse do serviço público, nos termos do inciso XII, do art. 78 da Lei de Licitações, sem qualquer direito de indenização ao Locador.

**Parágrafo único:** Nos demais casos em que ocorra a necessidade de Rescisão anterior ao término do prazo do presente contrato, aplicar-se à legislação pertinente, em especial os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e no que couber a Lei nº 8.245/91.

**Cláusula dez:** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade: 01 – Poder Legislativo;

Função: 01 – Legislativa;

Subfunção: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 00001 – Gestão Legislativa e Parlamentar;

Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal;

Rubrica: 3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**Cláusula onze:** São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91. O locador reconhece os direitos da Locatária em caso de rescisão Administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula doze:** Elege-se o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir possíveis e eventuais dúvidas que advenham do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Victor Graeff – RS, 19 de fevereiro de 2010.

---

**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Pres. NILVO ROYER**

---

**MARGRED VERANICE SCHWANTES**  
**Locadora**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_